



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 018/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025**

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2025

**Interessado:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

**Súmula:** Dispõe a Carga Horária da Função de Diretor do Departamento Legislativo, constantes do Anexo I - Organograma da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, instituída pelo Decreto Legislativo n° 001/2012 de 31 de Março de 2012 e alterado pela Decreto Legislativo n° 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2025, que em sua súmula Dispõe a Carga Horária da Função de Diretor do Departamento Legislativo, constantes do Anexo I - Organograma da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, instituída pelo Decreto Legislativo n° 001/2012 de 31 de Março de 2012 e alterado pela Decreto Legislativo n° 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências, apresentada em data de 14 de julho de 2025, optamos pelo seguinte,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata de Disponibilizar a Carga Horária da Função de Diretor do Departamento Legislativo, constantes do Anexo I - Organograma da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, instituída pelo Decreto Legislativo n° 001/2012 de 31 de Março de 2012 e alterado pela Decreto Legislativo n° 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, na sua íntegra.

### 3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Disposição a Carga Horária da Função de Diretor do Departamento Legislativo, constantes do Anexo I - Organograma da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2012 de 31 de Março de 2012 e alterado pelo Decreto Legislativo nº 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021, utilizados pelo douto Poder Legislativo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Decreto Legislativo, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**, originário do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -  
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JULHO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
- PRESIDENTE -

Sidney Ferreira da Silva  
- MEMBRO -

Arlete Conceição Corniani da Silva  
- RELATORA -